



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

Lei Municipal nº. 201/2025, de 19 de março de 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO AO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e nos termos do que estabelece a Constituição da República; e faço saber a todos os habitantes do Município de Cedral, que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Maranhão, um imóvel público (terreno) situado Loteamento Nova Cedral, registrado na Serventia Extrajudicial de Cedral, conforme Matrícula nº 031260.2.0000475-47.

Parágrafo único. O imóvel doado a que se refere o caput deste artigo tem as seguintes características: Área verde 01, área pública no Loteamento Nova Cedral, localizada entre a Avenida Cedral e Rua 10 (dez) 1 (um) e 16 (dezesesseis), com área de 3.600,00m² (três mil e seiscentos metros quadrados). Registrado no Livro 2, sendo Código Nacional de Matrícula nº 031260.2.0000475-47. Registro anterior: Matrícula 443, fls. 38, Livro 2-C (Registro Geral)

Art. 2º. O imóvel doado será utilizado pelo donatário, exclusivamente, para a implementação de projetos de fomento ao desenvolvimento educacional, social e preservação ambiental e seus convênios específicos.

Parágrafo único. É vedado ao donatário ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da presente doação.

Art. 3º. O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município com todas as suas benfeitorias e sem qualquer direito de indenização se, no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da publicação desta Lei, não for edificada obra ou benfeitorias nele.

Art. 4º. Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL - ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE MARÇO DE 2025.


DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Prefeito Municipal